



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), do Departamento de Educação Física (DEF-PVH), Núcleo de Saúde, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo [23118.014752/2022-50](#);
- Parecer 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade ([1179179](#));
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 ([1189402](#));
- Homologação pela Presidência do CONSEA ([1189403](#));
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 ([1197265](#)).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação Física (DEF-PVH), Núcleo de Saúde, do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1204778** e o código CRC **3D1A1BF3**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 492/2022/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA EM BIOMECÂNICA E COMPORTAMENTO MOTOR (PRABIOCOM) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Laboratório de Prática Pedagógica em Biomecânica e Comportamento Motor (PRABIOCOM) está vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação Física, do Núcleo de Saúde, *campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho, e tem por objetivo oportunizar os acadêmicos de graduação em Educação Física de vivenciarem aulas com análises específicas de movimentos corporais, manuseio de equipamentos de avaliação cinética e cinemática, assim como, possibilitar o avanço na busca do conhecimento de tecnologias que auxiliam os profissionais no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O uso do laboratório obedecerá a ordem definida em agendamento prévio, organizado e gerenciado pela coordenação do laboratório, priorizando as atividades de ensino (graduação ou pós-graduação).

#### **CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA DO PRABIOCOM**

**Art. 2º** O PRABIOCOM é o espaço físico dotado de equipamentos, materiais e utensílios idealizado para atender trinta pessoas, visando o desenvolvimento das atividades ligadas ao domínio de ferramentas tecnológicas que auxiliam nas análises de movimento muito utilizados em demandas para avaliação biomecânica e de comportamento motor e assim permitir uma melhor formação para o desempenho de suas funções profissionais.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura organizacional do PRABIOCOM poderá ser composta por três integrantes:

- I - o coordenador;
- II - o técnico; e
- III - o bolsista/monitor de laboratório.

**§1º** O membro indispensável ao funcionamento do PRABIOCOM é o coordenador, sendo a coordenação exercida por um professor do departamento acadêmico de Educação Física, designado pelo chefe do departamento ou pelo conselho do departamento, nomeado pela direção do núcleo, para período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes for necessário.

**§2º** O patrimônio físico do PRABIOCOM ficará sob a responsabilidade do coordenador conforme determinado pela Instrução Normativa nº 012/UNIR/GR/2014, de 25 de agosto de 2014, ou outra norma que venha a ser instituída.

**§3º** O coordenador é o principal integrante da equipe de administração do laboratório e tem como responsabilidade a supervisão e orientação das atividades e o emprego de mecanismos de controle das atividades a serem desenvolvidas.

**§4º** O técnico de laboratório (quando houver) é o servidor da administração pública com formação técnica relacionada a área de atuação que exerça funções no laboratório direcionadas ao ensino, pesquisa e extensão, prestando apoio à coordenação de laboratório e tendo suas atividades gerenciadas pelo coordenador de laboratório.

**§5º** Os bolsistas/monitores (quando houver) de laboratório são estudantes de graduação ou pós-graduação que desempenham atividades de auxílio às práticas desenvolvidas nas disciplinas específicas de cinésioologia, cine antropometria, aprendizagem e desenvolvimento motor e biomecânica, previstas no PPC, selecionados mediante edital oficial de monitoria da UNIR ou escolhidos (voluntariamente) de acordo com o professor da disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao coordenador de laboratório:

- I - Zelar pelo bom desempenho e manutenção dos equipamentos e materiais do laboratório;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Gerenciar o patrimônio (materiais e equipamentos do laboratório);
- IV - Solucionar possíveis situações de conflito ocorridos durante as práticas laboratoriais;
- V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - Acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo técnico de laboratório (quando houver).

**Parágrafo único.** O acompanhamento e atestado das atividades dos bolsistas de laboratório caberá ao professor orientador.

**Art. 5º** Compete ao técnico de laboratório (quando houver):

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - Permitir o acesso às instalações do laboratório;
- III - Desautorizar o uso do laboratório sem agendamento prévio ou informado pelo coordenador do laboratório;
- IV - Preparar os materiais ou softwares relacionados às atividades laboratoriais, quando requerido previamente pelo professor com agendamento para uso do laboratório;
- V - Acompanhar e contribuir na realização das atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, quando for previamente solicitado e sempre que houver compatibilidade com as demais atribuições do técnico;
- VI - Zelar pela limpeza, organização e segurança do ambiente, equipamentos, vidrarias, soluções e materiais do laboratório;
- VII - Desautorizar a retirada de equipamentos do interior do laboratório por parte dos usuários, permitindo-a somente em ocasião do recebimento de termo de autorização por escrito assinado pelo coordenador de laboratório;
- VIII - Manter registro atualizado de entrada e saída de materiais, de estoque de materiais controlados, de atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas no laboratório, e outras atividades, sempre que

houver;

IX - Prever por meio de procedimento administrativo pertinente a manutenção, controle e reposição de equipamentos, utensílios e materiais de uso laboratorial;

X - Solicitar e encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório, sempre que necessário;

XI - Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

**Parágrafo único.** Os usuários do laboratório poderão ser responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

**Art. 6º** Compete aos professores em atividades no laboratório:

I - Utilizar o laboratório exclusivamente, para atividades para o qual foi designado;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste regulamento por parte dos discentes sob sua responsabilidade e durante o uso do laboratório;

III - Prever no plano de ensino ou documento pertinente as atividades a serem realizadas no laboratório e seu respectivo cronograma semestral;

IV - Solicitar por meio de mecanismo disposto pela coordenação de laboratório o agendamento prévio para uso do laboratório, a demanda de materiais de laboratório e a solicitação de acompanhamento e apoio do técnico de laboratório, sujeito a compatibilização com as demais atividades do técnico de laboratório, supervisionadas pela coordenação do laboratório;

V - Orientar e acompanhar os discentes sobre o funcionamento e uso correto dos equipamentos;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa, ou qualquer atividade que se realize no laboratório, previamente autorizada.

**Art. 7º** Aos discentes e demais usuários em atividades no PRABIOCOM ficam proibidos de realizar qualquer das seguintes ações:

I - Instalação ou desinstalação de softwares de qualquer natureza sem a permissão prévia do técnico ou professor responsável pela disciplina ministrada;

II - Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;

III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;

IV - Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - Utilizar Jogos eletrônicos, salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;

VI - Acessar, sem autorização, sites de bate-papo ou outros *chats* relacionados;

VII - A entrada e consumo de alimentos, bebidas ou cigarros no PRABIOCOM;

VIII - Retirar material ou equipamento do laboratório;

IV - Violar direitos autorais/propriedade intelectual;

X - Utilizar sem autorização equipamentos de comunicação como telefones celulares;

XI - Utilizar aparelhos de som e imagem (rádios, televisões, aparelhos de MP3, reprodutores de CD's e DVD's, telefones celulares, smartphones, laptops, entre outros) que possam comprometer o trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor;

XII - Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos e outros;

XIII - Acessar e operacionalizar equipamentos e máquinas sem a orientação prévia do professor, técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório, sendo que as exceções serão admitidas apenas mediante

autorização por escrito do professor responsável.

## CAPÍTULO V

### DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

**Art. 8º** O PRABIOCOM não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável.

**§1º** A coordenação do PRABIOCOM desenvolverá e tornará público o mecanismo e os meios de acesso ao agendamento do laboratório, o qual solicitará, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data prevista para uso;

II - Número de discentes e professores envolvidos;

III - Especificação com relação ao tipo de atividade (atividade de ensino, pesquisa ou extensão);

IV - Relação de equipamentos, softwares, utensílios e materiais necessários nas atividades;

V - Tempo de permanência e a solicitação ou não de auxílio de técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório.

**§2º** Em caso de choque de horário entre atividades, serão priorizadas as atividades de ensino do departamento de Educação Física.

**Art. 9º** O agendamento deverá ser formalizado diretamente com o coordenador do PRABIOCOM, pelo sistema usualmente estabelecido.

**Parágrafo único.** O agendamento deverá ser realizado com no mínimo, 48 horas de antecedência, tempo hábil para preparação do espaço para as atividades.

**Art. 10** O horário de funcionamento do PRABIOCOM corresponderá ao horário semestral das disciplinas relacionadas observadas as disposições do *campus* José Ribeiro Filho.

**Parágrafo único.** As atividades em sábados e feriados ficam condicionadas à autorização da coordenação do laboratório com a assistência do técnico de laboratório (quando houver).

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Este regulamento se aplica a todos os usuários do PRABIOCOM do Departamento Acadêmico de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho da UNIR, docentes, funcionários, alunos de ensino médio/técnico, graduação, pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica ou de docência e pesquisadores e também aqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

**Parágrafo único.** Individualmente, durante o uso do laboratório, todos são responsáveis pela obediência das normas previstas neste regulamento e pelo zelo do patrimônio público.

**Art. 12** Poderão ser aplicadas condições adicionais ou específicas conforme a especificidade da atividade demandada.

**Art. 13** Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Conselho de Departamento do Curso de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho.